

**Ano após ano, MECI
não avança medidas
que resolvam
as ilegalidades
e os abusos cometidos.
Isto é inaceitável!**



O QUE O PRÉ-AVISO ABRANGE:

- Reuniões de avaliação intercalar (se a atividade da escola não é interrompida);
- Outras reuniões — como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma (exceto de avaliação sumativa), coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, conselho de curso, de departamento de especialização e disciplina do ensino artístico especializado, de secretariado de provas de aferição ou de exame;
- Frequência de ações de formação obrigatória por decisão da escola ou do MECI (se não coincidir com horário da CNLE e não houver dispensa da CNLE para este fim);
- Atividades de coadjuvação, de apoio a turmas e grupos de alunos e de lecionação de disciplina ou área curricular a turma ou grupo de alunos, incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em caso de ausência de curta duração (sempre que não estejam integradas no horário letivo dos docentes);
- Toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;
- Reposição de horas de formação dos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas da componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço docente extraordinário;
- Todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação do desempenho (quando realizadas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, mesmo que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido).

E AINDA:

- As atividades que se incluem na CNLE (previstas no n.º 3 do Art.º 82.º do ECD);
- As horas de serviço considerado extraordinário.

**a partir de
14 set**
greve

**AO SOBRETREBALHO,
HORAS EXTRAORDINÁRIAS
E CNLE**